



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.serra.es.gov.br

Serra (ES), quinta-feira, 11 de Julho de 2024

Edição N858

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Leis

LEI Nº 6.022, DE 5 DE JULHO DE 2024

FICA INSTITUÍDO E INCLUÍDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DA CIDADE DA SERRA, O DIA MUNICIPAL DAS MARISQUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade da Serra, o Dia Municipal das Marisqueiras, a ser comemorado no dia 14 de junho.

Parágrafo único. A Tabela do artigo 1º da Lei nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao Calendário Oficial de Eventos, Datas Comemorativas e Feriados, passa a vigorar acrescido de item sequencial dos períodos do calendário anual de dia e mês conforme disposto no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 5 de julho de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1360371

LEI Nº 6.023, DE 8 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL AO "INSTITUTO GÓES FERNANDES".

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal ao "Instituto Góes Fernandes", inscrito no CNPJ sob o nº 46.604.756/0001-40, com sede à Rua São Pedro, nº 181, São Domingos, Serra/ES, CEP: 29.177-540.

Parágrafo único. Deve ser incluída a presente declaração de utilidade pública no Anexo Único da Lei n. 5.992, de 23 de maio de 2024.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 8 de julho de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



Autenticar em www.dio.es.gov.br com o identificador 390034003800380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LEI Nº 6.024, DE 8 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE ELEVADORES PÚBLICOS OU PRIVADOS POR CRIANÇA DESACOMPANHADA DE UM ADULTO RESPONSÁVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, em âmbito municipal, o uso de elevadores por crianças menores de 10 (dez) anos de idade desacompanhadas de um adulto responsável.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo aos prédios residenciais, comerciais ou de qualquer outra natureza, públicos ou privados.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se criança a pessoa com até doze anos de idade incompletos, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará o responsável pela criança de que trata o art. 1º às seguintes sanções:

I - notificação de advertência, quando da primeira autuação de infração; e

II - multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), no caso de reincidência.

Parágrafo único. Para os efeitos de que trata o inciso II deste artigo, entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 6 (seis) meses.

Art. 3º A fiscalização e a aplicação das sanções processar-se-ão nos termos da legislação municipal pertinente, correndo as despesas decorrentes da execução desta lei por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 8 de julho de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1360378

www.dio.es.gov.br



**DIO
ES**